

vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e a parte CONCEDENTE, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

Parágrafo único. O estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o MPAC e o estagiário. É vedada a extensão aos estagiários de direitos ou vantagens assegurados aos trabalhadores ou servidores públicos, bem como não há o recebimento de bolsa-auxílio, auxílio-transporte ou qualquer outra forma de contraprestação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pela Instituição de Ensino, conforme o prazo correspondente às horas curriculares de estágio a serem cumpridas pelo aluno, de acordo com a proposta pedagógica do curso e a programação da parte CONCEDENTE que recebe o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações, exceto no caso dos portadores de deficiência que poderão atuar até a conclusão do curso.

CLÁUSULA QUARTA – DA MODALIDADE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E QUEM PODE ESTAGIAR

O estágio obrigatório é aquele definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e a obtenção de diploma, sendo no caso deste Convênio, estágio de nível superior/graduação, para o ensino superior de graduação;

§ 1º Pode ser estagiário o aluno que possuir no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos e estiver matriculado em instituição de ensino oficial, devidamente credenciada, autorizada e/ou reconhecida nos órgãos competentes, sempre observada a previsão do estágio no projeto pedagógico do curso.

§ 2º Para a realização do estágio objeto deste instrumento, exige-se que o aluno esteja matriculado a partir do 7º (sétimo) período do curso de graduação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS ESTAGIÁRIOS

As atividades desenvolvidas pelos estagiários são aquelas relativas à aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos no seu curso, ao exercício prático de tarefas no respectivo órgão ou unidade a que estiver vinculado, podendo ainda haver outras programações de incumbência da supervisão, como frequentar palestras, seminários e cursos que objetivam ampliar a visão acerca da atuação do Ministério Público em todas as suas áreas.

§ 1º Todas as atividades desenvolvidas pelos estagiários deverão constar do Relatório de Atividades, de periodicidade semestral, bem como deverão ser avaliadas pelo supervisor.

§ 2º Deve haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no MPAC e as disciplinas do curso por ele frequentado.